

estrangeira, proveniente da exportação e reexportação, de que o Estado pode dispor, de harmonia com a última parte do artigo 4.º do citado decreto.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1924.—O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, *Alvaro Xavier de Castro*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição de Pessoal

Portaria n.º 3:907

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o contra-torpedeiro *Tejo* passe ao estado de meio armamento, com a lotação que posteriormente será fixada pela Majoria General da Armada.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação Suíça, de 5 do corrente, o Domínio do Canadá aderiu à Convenção de Berna, revista em 13 de Novembro de 1908, relativa à protecção internacional das obras literárias e artísticas e ao Protocolo adicional de 20 de Março de 1914.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 14 de Fevereiro de 1924.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Portaria n.º 3:908

Tendo a Companhia Colonial do Buzi, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, 7, rés-do-chão, pedido autorização para emitir obrigações até a cifra de 200:000 libras esterlinas, por uma só vez ou em séries, com a anuidade não superior a 10 por cento e nos termos do plano que junta ao seu requerimento;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Cumprido o disposto pelo decreto n.º 7:868, de 5 de Dezembro de 1921;

Visto o artigo 19.º daquela lei e o § 2.º do artigo 7.º daquele regulamento;

É cumprido o preceituado no § único do artigo 9.º do mesmo regulamento:

Concede o Governo da República à Companhia Colonial do Buzi, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Liberdade, 7, rés-do-

-chão, autorização para emitir obrigações até a cifra de 200:000 libras esterlinas, por uma só vez ou em séries, com a anuidade não superior a 10 por cento e nos termos do plano que junta ao seu requerimento.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Que, nos termos da lei de 29 de Julho de 1889, a Companhia ficará obrigada a pagar o imposto de rendimento de todas as obrigações que emitir, ainda que os juros ou cupões não sejam satisfeitos em Portugal ou, sendo-o, possam também ser exigidos em país estrangeiro, devendo no texto de cada título ser inscrita a declaração de que os juros ou cupões ficam sujeitos, em qualquer hipótese, ao pagamento do imposto de rendimento;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da Companhia requerente.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1924.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

1.ª Divisão

Exploração Postal Nacional

Portaria n.º 3:909

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Comércio e Comunicações:

1.º Que os selos para franquia das correspondências postais, tanto para uso no continente como nas ilhas dos Açores, sejam das seguintes taxas e cores, a começar no dia 1 de Março próximo:

- §04 Verde esmeralda.
- §05 Sépia.
- §06 Castanho claro.
- §08 Amarelo alaranjado.
- §10 Tejolo.
- §15 Preto.
- §16 Azul ultramarino.
- §20 Cinzento.
- §25 Rosa claro.
- §30 Terra de cassel.
- §32 Verde escuro (côr obrigatória).
- §40 Chocolate.
- §48 Rosa escuro.
- §50 Amarelo cidrão.
- §64 Azul oriental.
- §75 Magenta.
- §80 Violeta escuro.
- §96 Encarnado (primário) (côr obrigatória).
- 1§00 Ardósia.
- 1§20 Canela claro.
- 1§50 Lilás claro.
- 1§60 Azul escuro (côr obrigatória).
- 2§00 Verde garrafa.
- 2§40 Verde sêda.
- 3§00 Púrpura.
- 3§20 Verde azeitona.